



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

MARTINELLI LOCACOES  
DE MAQUINAS  
EIRELI:20838016000185

Assinado de forma digital por  
MARTINELLI LOCACOES DE  
MAQUINAS  
EIRELI:20838016000185  
Dados: 2021.11.08 08:05:26 -03'00'

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 141/2021,  
REFERENTE AO PREGÃO N.º  
24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA  
MARTINELLI LOCAÇÕES DE  
MÁQUINAS EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.838.016/0001-85, com sede no Município de Cândói, Estado do Paraná, na Rua Professor Parailho Machado, 2226, Centro, CEP 84.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. VALDECIR MARTINELLI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 966.905.189-49, RG nº 57220490, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 141/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, alterando o valor unitário dos itens descritos abaixo:**

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	03	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de	MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI	289,00

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

			concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais, Comunidade Rio Gavião, Rio Varanda, Varandinha, Linha Felicidade.		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

**JAIME DA SILVA**

Assinado de forma digital por JAIME

DA SILVA STANG:71824634900

**STANG:71824634900**

Dados: 2021.11.05 15:01:04 -03'00'

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

MARTINELLI LOCAÇOES DE

Assinado de forma digital por MARTINELLI

LOCAÇOES DE MAQUINAS

MAQUINAS EIRELI:20838016000185

EIRELI:20838016000185

Dados: 2021.11.08 08:05:45 -03'00'

**MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI  
VALDECIR MARTINELLI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Maídiomir J. Louça

RG nº: 14.228.556-8

Ass: Julio

Nome: Christiane M. Preis

RG nº: 8.778.767-8

Ass: Christiane

## PREFEITURA MUNICIPAL DE [ NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2021

REFERENTE AO PREGÃO Nº 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.838.016/0001-85, com sede no Município de Candói, Estado do Paraná, na Rua Professor Parailho Machado, 2226, Centro, CEP 84.140-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. VALDECIR MARTINELLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 966.905.189-49, RG nº 57220490, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 141/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, alterando o valor unitário dos itens descritos abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	03	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica score esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais, Comunidade Rio Gavião, Rio Varanca, Varandinha, Linha Felicidade.	MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI	289,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI  
VALDECIR MARTINELLI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

04574533

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 06/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA AMANDA STELLA GAS, NA FORMA ABAIXO:

O presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **AMANDA STELLA GAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.464.044/0001-10, com sede no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, na Avenida Macali, n.º 1050, Bairro Ipiranga, CEP 85.615-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sra. **AMANDA STELLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 087.155.859-99, RG nº 128284192, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 33/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo - GLP e cascos P - 13 KG e P - 45 KG**, para atender as necessidades dos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, alterando o valor unitário dos itens descritos abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
1	1	80	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para botijão P - 45, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT	SUPERG ASBRÁS	408,00
	2	120	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 13, suas condições deverão estar de acordo com a	SUPERG ASBRÁS	119,00

			portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT		
3	10	Casco cilindro P - 13 KG	SUPERG ASBRÁS		180,00
4	5	Casco cilindro P - 45 KG	SUPERG ASBRÁS		440,55

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sétima do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
 STELLA GAS PREFEITO MUNICIPAL  
 AMANDA STELLA  
 CONTRATADA  
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.838.016/0001-85, com sede no Município de Cândói, Estado do Paraná, na Rua Professor Parailho Machado, 2226, Centro, CEP 84.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **VALDECIR MARTINELLI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 966.905.189-49, RG nº 57220490, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 141/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante**, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, alterando o valor unitário dos itens descritos abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	03	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com	MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI	289,00

			tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais, Comunidade Rio Gavião, Rio Varanda, Varandinha, Linha Felicidade.		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI

VALDECIR MARTINELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 149/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 27/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguauçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.880.642/0001-09 e Inscrição Estadual nº 9031643950, situada na Avenida Marginal Paraguai, 469, Bairro Rio Verde, CEP 83.405-280, na cidade de Colombo, PR, neste ato representada pelo senhor, **TERCIO GUSTAVO SENFF** devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 064.038.449-89 e Cédula de Identidade nº. 90752758, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 149/2021, de 02 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, alterando o valor unitário dos itens descritos abaixo:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT
21	20	UN	Pneu 185/65 R14	GOODYEAR ASSURANCE MAXLIFE	367,50
27	10	UN	Pneu 205/60 R15	GOODYEAR EFFICIENTG	481,00

				RIP PERFORM	
31	10	UN	Pneu 215/65 R16	GOODYEAR WRANGLER FORTITUDE	500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços praticados no mercado, conforme aduz a cláusula décima primeira da ata de registro de preço original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

TERCIO GUSTAVO SENFF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO

Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2021, REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021, CONTRATO Nº 140/2021.

### I – CONSULTA

Trata-se de análise de pedido de reajuste econômico-financeiro, realizado pela empresa **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2021, Processo Licitatório nº 47/2021, a qual resultou no contrato nº 140/2021, que tem por objeto: **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

A requerente solicita o reequilíbrio do item nº 1 qual seja:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	259,70

Diante do exposto, passa ao mérito.

### II – RESPOSTA

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



Antes de iniciar a análise, cabe se atentar a sistemática de funcionamento o procedimento do Registro de Preços. De início, o órgão tem uma estimativa de aquisição e faz um edital com base nessa estimativa. Ao final, a empresa vencedora assina a Ata, se comprometendo a manter o preço ofertado pelo período de duração da Ata de Registro de Preços.

Vale destacar que a Ata é uma previsão, uma possibilidade, válida por 12 meses. O órgão não é obrigado a comprar aquela quantidade estimada. E ainda, pode comprar de forma fracionada, ou seja, em parcelas menores.

Após a realização da licitação, os vencedores serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços. Essa Ata terá efeito de compromisso e responsabilidade. Ou seja, os licitantes ficarão obrigados à cumprir as condições ofertadas e aquelas estipuladas no Edital.

Adiante, merece ser destacado que o pedido da empresa encontra amparo legal no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

E também na Lei 8.666/1993:

Art. 65, II, "d".

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



A renomada lição de Justen Filho (2004, p.529-530) explica o seguinte:

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. (...) Caracteriza-se uma modalidade de atuação culposa quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não o previu. Tal como ocorre nas hipóteses de força maior, a ausência de previsão do evento previsível prejudica o particular. Cobia-lhe o dever de formular sua proposta tomando em consideração todas as circunstâncias previsíveis. Presume-se que assim tenha atuado. Logo, sua omissão acarretou prejuízos que deverão ser por ele arcados. Rigorosamente, nessa situação inexistente rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de 'encargos'. Mas devem ser considerados excluídos os eventos cuja previsibilidade não envolva certeza de concretização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos - 10ª edição; São Paulo; Dialética; 2004; p. 529 - 530.)

Sobre a questão é importante a contribuição do Tribunal de Contas da União que no voto condutor do Acórdão nº 2795/2013 - PLENÁRIO, explicou que:

"Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual."

É importante lembrar que a empresa tomou conhecimento e veio de livre e espontânea vontade participar do processo licitatório, apresentando a melhor proposta para o item que agora solicita reequilíbrio.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



O Pedido foi apresentado tendo como argumento aumento no valor do diesel, reajuste em manutenções e pneus.

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item 1 do contrato.

Em relação ao mérito, a CONTRATADA se desincumbiu de forma parcial do ônus em relação a majoração do item em questão, juntado ao seu pedido nota fiscal com o valor a época da contratação e valor atual.

Considerado os requisitos legais, houve a comprovação de que esta variação era imprevisível ou de consequências incalculáveis. A documentação apresentada pela empresa foi passível de averiguação que poderia caracterizar o requisito previsto na Lei 8.666/1993, sendo que a aquisição do item 3 sofreu alteração de preço.

Conclui-se que o reequilíbrio do item, poderá ser conforme tabela abaixo:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	295,00

De fato, numa época de instabilidade econômica como a que enfrenta o Brasil atualmente, especialmente em razão da pandemia, fica difícil prever ou mesmo precaver-se contra os aumentos decorrentes da crise financeira enfrentada pelo País.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando em consideração a narrativa apresentada e os documentos acostados ao pedido de reequilíbrio, opinamos:

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



A) Pela possibilidade do reequilíbrio nos termos exposto.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação, dotação orçamentária e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

Nova Esperança do Sudoeste, 26 de janeiro de 2022

Este é o meu parecer.

**MAYCON ROBERTO BASSO ALVES**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 91.103



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A  
MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E  
BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguaçu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor **IGOVANI BASCHIROTO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:**

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	295,00

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



			localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2022.

JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por  
JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900  
Dados: 2022.02.01 13:37:51 -03'00'

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**  
**IGOVANI BASCHIROTO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Amanda Alves O. Baschiroto  
Rg: 22.588.2667

2. Carolina Alves da Silva  
Rg: 1110220668

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguaçu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor IGOVANI BASCHIROTO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 170hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Bárbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuca.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	295,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA  
IGOVANI BASCHIROTO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

11/02/2022



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MARTINELLI LOCACOES DE MAQUINAS  
EIRELI:20838016000185

Assinado de forma digital por  
MARTINELLI LOCACOES DE  
MAQUINAS EIRELI:20838016000185  
Dados: 2022.04.11 15:11:39 -03'00'

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.838.016/0001-85, com sede no Município de Cândói, Estado do Paraná, na Rua Professor Parailho Machado, 2226, Centro, CEP 84.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **VALDECIR MARTINELLI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 966.905.189-49, RG nº 57220490, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 141/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, alterando o valor unitário dos itens descritos abaixo:**

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	03	1.500	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais, Comunidade Rio Gavião, Rio Varanda, Varandinha, Linha Felicidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de aumento de metafísica em 25% referente ao quantitativo de horas. O presente documento fora realizado após solicitação do departamento competente, visto que o saldo de horas era insuficiente para atender a

**Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



demanda do projeto, diante disso tendo em vista a previsão contratual que autoriza a presente operação é justificável.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

MARTINELLI LOCACOES DE  
MAQUINAS  
EIRELI:20838016000185

Assinado de forma digital por  
MARTINELLI LOCACOES DE MAQUINAS  
EIRELI:20838016000185  
Dados: 2022.04.11 15:11:56 -03'00'

**MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**  
**VALDECIR MARTINELLI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CRISTIANE  
RG nº: MARTINS  
Ass: PREIS:0565605  
3997

Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS  
PREIS:05656053997  
Dados: 2022.05.03  
14:17:42 -03'00'

Nome: LILIAN GISELI  
RG nº: ALBERTON:0  
Ass: 3406573916

Assinado de forma digital por LILIAN GISELI ALBERTON:03406573916  
Dados: 2022.05.03  
14:36:42 -03'00'

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.838.016/0001-85, com sede no Município de Cândói, Estado do Paraná, na Rua Professor Parailho Machado, 2226, Centro, CEP 84.140-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. VALDECIR MARTINELLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 966.905.189-49, RG nº 57220490, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 141/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, alterando o valor unitário dos itens descritos abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	02	1.500	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp ano de fabricação não inferior a 2015 peso mínimo de 13.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,9m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais. Comunidade Rio Garças, Rio Varanda, Varandinha, Linha Felicidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de aumento de metáfora em 25% referente ao quantitativo de horas. O presente documento fora realizado após solicitação do departamento competente, visto que o saldo de horas era insuficiente para atender a demanda do projeto, diante disso tendo em vista a previsão contratual que autoriza a presente operação é justificável.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI - VALDECIR MARTINELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

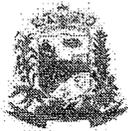
Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Estado do Paraná



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº. 139/2021, REFERENTE A MODALIDADE  
DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO  
SUDOESTE/PR E JOARES SIMOES  
HELLMAN EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1959087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 23.472.751/0001-68, situada na Rua José Brígido dos Santos, 420, na Cidade Campo Largo, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor JOARES HELLMAN JUNIOR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 072.914.689-38 e Cédula de Identidade nº. 128132705, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 139/2021, de 16 de Junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, os valores pagos passam a ser:

LOTE	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	2	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 12Chp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais nas comunidades de Caverinha, Nova Bonança, Comunidades dos quilômetros e Cabeceira do Lonjê.	JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI	303,00
	5	1.200	Hora máquina de Caminhão basculante 6x4, com potência mínima de 210 cv, ano de fabricação não inferior a 2005, Caçamba basculante com no mínimo 12 m³ de capacidade, o caminhão deve estar em boas condições de trabalho. OBS: Será necessário que a proposta vencedora tenha no mínimo 02 (dois) caminhões com a descrição acima para o		197,00

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.  
 CNPJ: 95.589.289/0001-32      www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br      prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

80



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



			realização dos serviços de forma simultânea, caso haja necessidade.		
--	--	--	---	--	--

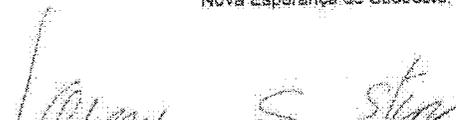
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

É por estar justo e contratado ambas as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JOARES SIMÕES HELLMAN EIRELI  
JOARES HELLMAN JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Rg: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Rg: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 23.472.751/0001-06, situada na Rua José Brígido dos Santos, 420, na Cidade Campo Largo, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor JOARES HELLMAN JUNIOR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 072.914.669-38 e Cédula de Identidade nº 128132708, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 139/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, os valores pagos passam a ser:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	2	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais nas comunidades do Caverinha, Novo horizonte, Comunidades dos quilômetros e Cabeceira do Lontra.	JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI	303,00
	5	1.200	Hora máquina de Caminhão basculante 6x4, com potência mínima de 210 cv, ano de fabricação não inferior a 2005, Caçamba basculante com no mínimo 12 m³ de capacidade, o caminhão deve estar em boas condições de trabalho. OBS: Será necessário que a proponente vencedora tenha no mínimo 02 (dois) caminhões com a descrição acima para a realização dos serviços de forma simultânea, caso haja necessidade.		197,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pelo fornecimento dos produtos, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI  
JOARES HELLMAN JUNIOR - CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Rg:  
2. \_\_\_\_\_ Rg:

Cod386325



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO**

Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2021, REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021, CONTRATO Nº 140/2021.

**I – CONSULTA**

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2021, Processo Licitatório nº 47/2021, a qual resultou no contrato nº 140/2021, que tem por objeto: **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

A requerente solicita o reequilíbrio do item nº 1 qual seja:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m <sup>3</sup> , hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	295,00

Diante do exposto, passa ao mérito.

**II – RESPOSTA**

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

80



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art.37(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçú, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

E também na Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão". Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração..."

55



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

Dispõe os contratos junto a CONTRATADA:

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DO REAJUSTE**

§ 1º O contrato poderá ser reajustado durante a sua vigência, mediante acordo entre as partes, e justificativa plausível para a alteração de valores. **A Alteração de que trata esse parágrafo, refere-se na possibilidade de majoração e de supressão dos valores, os quais devem ter como base os preços praticados no mercado, o que deve ser devidamente comprovado.** (grifei).

Em relação ao mérito, a CONTRATADA se desincumbiram do ônus em relação a majoração do item apresentado, juntado ao seu pedido notas fiscais, e, como de conhecimento a nível nacional o aumento do valor do produto (combustível).

Assim, entendo que as verificações dos preços praticados pelo mercado são **superiores ao preço praticado na época do processo licitatório**, justificada estará a revisão do contrato.

Consoante ao exposto, tem a média de preço registrada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP demonstrado o valor atual do combustível na região.

Conclui-se que o reequilíbrio do item, poderá ser conforme tabela abaixo:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
------	-----	----------------------	----------------------	-------------



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m <sup>3</sup> , hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRA PLENAGEM LTDA	330,00
---	-------	--	--------------------------------------	--------

De fato, numa época de instabilidade econômica como a que enfrenta o Brasil atualmente, especialmente em razão da pandemia, fica difícil prever ou mesmo precaver-se contra os aumentos decorrentes da crise financeira enfrentada pelo País.

Ainda, a realização de uma nova licitação para obter o item em questão acarretaria em maior despesa para a Administração Pública, uma afronta aos princípios que a regem.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando em consideração a narrativa apresentada e os documentos acostados ao pedido de reequilíbrio, opino:

A) Pela possibilidade do reequilíbrio nos termos exposto.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação, dotação orçamentária e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

Nova Esperança do Sudoeste.

Este é o meu parecer.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**Estado do Paraná**



MAYCON ROBERTO BASSO Assinado de forma digital por MAYCON  
ALVES:06236521964 ROBERTO BASSO ALVES:06236521964  
Dados: 2022.04.19 17:23:02 -03'00'

**MAYCON ROBERTO BASSO ALVES**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 91.103

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

A

Assunto: **RE: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
De: igolvani baschiroto <igolvani@hotmail.com>  
Para: Jurídico Nova Esperança do Sudoeste <procuradorianes@gmail.com>  
Cc: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br <licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>  
Data: 07/05/2022 10:15



Bom dia,

Informamos que aceitamos o proposto, e solicito que seja aplicado a partir da data do parecer.

at  
Igolvani Baschiroto

---

**De:** Jurídico Nova Esperança do Sudoeste <procuradorianes@gmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 19 de abril de 2022 18:25  
**Para:** igolvani@hotmail.com <igolvani@hotmail.com>  
: Departamento de Licitações - MNES <licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>  
**Assunto:** RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Boa tarde Sr(a). responsável, tudo bem?

Segue anexo resposta ao solicitado.

Aguardamos retorno, caso aceite os valores para realização do aditivo.

Observação: Favor colocar em cópia o email do departamento de licitação.

Atenciosamente.

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 91.103



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE  
DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO  
SUDOESTE/PR E BASCHIROTO  
TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguaçu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor **IGOVANI BASCHIROTO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:**

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	330,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



			localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pela prestação dos serviços, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

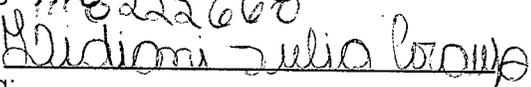
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA  
IGOVANI BASCHIROTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Rg: 1118222668
2.   
Rg:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguazu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor IGOVANI BASCHIROTO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
	1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16 000kg, com tamanho de corcha de no mínimo 0,8m, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	330,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pela prestação dos serviços, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura. E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA - IGOVANI BASCHIROTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Rg:

2. \_\_\_\_\_ Rg:

046265543



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
138/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO  
24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E L R  
TERRAPLENAGENS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e L R TERRAPLENAGENS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 41.757.202/0001-60, situada na Avenida Iguaçu, 1498, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor YAGO PONTES MACIEL DA SILVA, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 083.763.479-26 e Cédula de Identidade nº 10.248.336-7, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 138/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

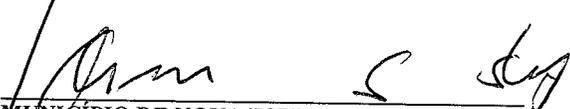
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão Dilatação do prazo de vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

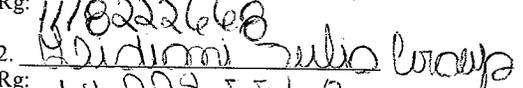
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
L R TERRAPLENAGENS LTDA  
YAGO PONTES MACIEL DA SILVA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Rg: 1118222668
2.   
Rg: 14.228.556-8



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguaçu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor **IGOVANI BASCHIROTO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão dilatação do prazo de vigência tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

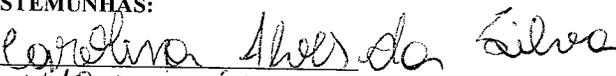
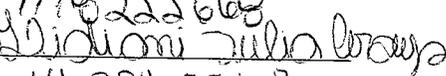
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA  
IGOVANI BASCHIROTO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Rg: 11/18.222.668
2.   
Rg: 14.228.556-8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E L R TERRAPLENAGENS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e L R TERRAPLENAGENS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.757.202/0001-60, situada na Avenida Iguazu, 1498, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor YAGO PONTES MACIEL DA SILVA, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 083.763.479-26 e Cédula de Identidade nº 10.248.336-7, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 138/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão Dilatação do prazo de vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas. Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

L R TERRAPLENAGENS LTDA - YAGO PONTES MACIEL DA SILVA - CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Rg:

2. \_\_\_\_\_ Rg:

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.472.751/0001-06, situada na Rua José Brígido dos Santos, 420, na Cidade CAMPO LARGO, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor JOARES HELLMAN JUNIOR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 072.914.669-38 e Cédula de Identidade nº 128132708, residente e domiciliado na cidade de CAMPO LARGO- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 139/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão dilatação do prazo de vigência tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas. Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI - JOARES HELLMAN JUNIOR - CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Rg:
2. \_\_\_\_\_ Rg:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguacu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguacu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor IGOVANI BASCHIROTO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão de dilatação do prazo de vigência tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas. Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA - IGOVANI BASCHIROTO - CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Rg:
2. \_\_\_\_\_ Rg:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguacu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.838.016/0001-85, situada na Rua Professor Parailho Machado, 2226, na Cidade Cândói, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor VALDECIR MARTINELLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 966.905.189-49, RG nº 57220490, residente e domiciliado na cidade de CANDÓI- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 141/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão de dilatação do prazo de vigência tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Junho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2633

complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas. Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI - VALDECIR MARTINELLI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Rg:  
2. \_\_\_\_\_ Rg:

02/039128

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O segundo termo aditivo o qual está sendo retificado, foi publicado no dia 17 de junho de 2022 Edição 2633 do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS.

ONDE LIA-SE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 139/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 139/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

§ 1º A vigência do presente contrato é de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco dias) findando em 14 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas. Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 08 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI - JOARES HELLMAN JUNIOR  
CONTRATADA

Cou260912



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçú, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguaçú, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor **IGOVANI BASCHIROTO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

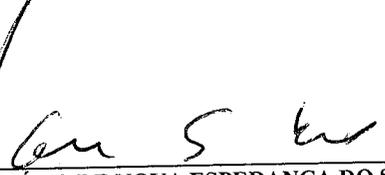
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão de dilatação do prazo de vigência tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

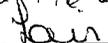
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA  
IGOVANI BASCHIROTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Rg: 0.776.699.7

2.   
Rg: 4.474.622-0



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o n.º 718.246.349-00 e Cédula de Identidade n.º 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF n.º 23.472.751/0001-06, situada na Rua José Brígido dos Santos, 420, na Cidade CAMPO LARGO, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor JOARES HELLMAN JUNIOR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 072.914.669-38 e Cédula de Identidade n.º 128132708, residente e domiciliado na cidade de CAMPO LARGO- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato n.º 139/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão dilatação do prazo de vigência tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

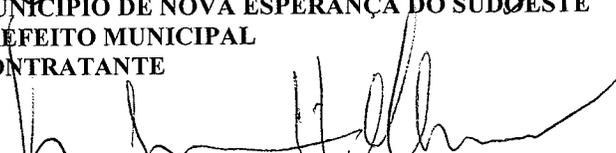
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

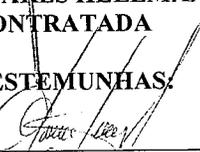
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

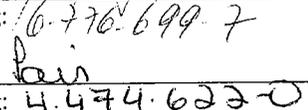
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI  
JOARES HELLMAN JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Rg: 6.776.699-7

2.   
Rg: 4.474.622-0

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.838.016/0001-85, situada na Rua Professor Parailho Machado, 2226, na Cidade Cândói, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor VALDECIR MARTINELLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 966.905.189-49, RG nº 57220490, residente e domiciliado na cidade de CANDÓI- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 141/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

§ 1º A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta dias) findando em 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

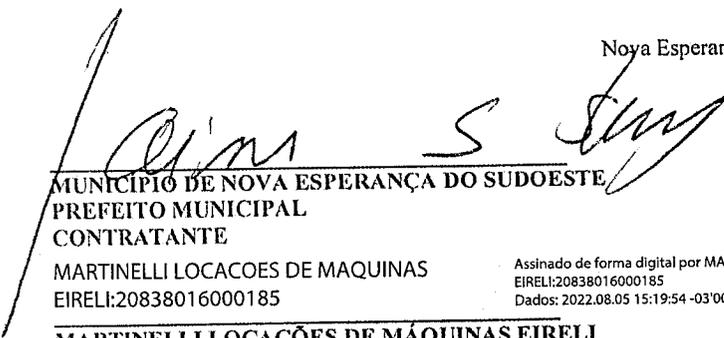
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão dilatação do prazo de vigência tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 15 de junho de 2022.

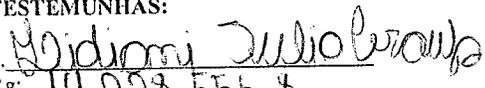
  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARTINELLI LOCAÇÕES DE MAQUINAS  
EIRELI:20838016000185

Assinado de forma digital por MARTINELLI LOCAÇÕES DE MAQUINAS  
EIRELI:20838016000185  
Dados: 2022.06.05 15:19:54 -03'00'

MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI  
VALDECIR MARTINELLI  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

-   
Rg: 14.228.556-8
-   
Rg: 7.291.642-5

Unidade 107  
04/107



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

**Assunto:** Aditivo de valor

**Contrato** n. 140/2021 – Pregão Presencial n. 24/2021 – Processo Licitatório n. 43/2021

**Contratada:** BASCHIROTO TERRAPLANAGEM LTDA

**CNPJ:** 28.831.305/0001-64

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/ máquina de escavadeira hidráulica, para Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 140/2021 tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviço de hora/ máquina de escavadeira hidráulica sobre esteira para prestação de serviço nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.

Considerando que em janeiro de 2022 pedimos um reajuste de 20% mesmo tendo o combustível aumentado 28%, sendo que tínhamos solicitado aumento 8% abaixo do Aumento real de custo.

Considerando que nos foi concedido apenas 13,81%, ficando uma diferença de 6,19% do que tínhamos solicitado;

Considerando aumento do Diesel de junho 2022 de 27,30 %. Desde a última atualização do contrato

Considerando que temos uma defasagem de reajuste além deste último aumento de

Faz-se necessário realizar adição de no mínimo 20% do valor atual da hora máquina, pois em 18 de junho de 2021, quando houve a contratação dos serviços o combustível Diesel estava com valor de R\$3,99 e na data de 20/01/2022, o combustível está R\$5,12, em março de 2022 5,75, em junho 2022

7,32, havendo um aumento significativo de 83,45 %, desde a contratação, sendo que já nos foi concedido 26,97% de reajuste, hoje estamos defasados em 56,48%.

Além do aumento do combustível, houve grande aumento no custo operacional e de manutenção das máquinas e equipamentos. De acordo com a Clausula VI do Contrato n. 140/2021 a qual trata dos critérios de reajuste, os preços praticados no mercado de máquina escavadeira hidráulica semelhante a contratada, atualmente custa R\$ 420,00 à hora.

**Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo para o valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) à hora máquina equivalente à 20% do valor atual.**

**Lembrando que com este reajuste ficaremos ainda defasados em 36,48%**

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

É nossa justificativa.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 28 de junho de 2022.



---

Igolvani Baschiroto  
Baschiroto Terraplanagem LTDA

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 N° 000.020.427  
 Série 004  
 Folha 1/1

Consulta de autenticidade no portal da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

CHAVE DE ACESSO  
 141220148171564

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 08.033.253/0011-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 9041392468

**STANG & STANG LTDA**  
 AV. IGUACU, 597 - CENTRO - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR - CEP: 85635-000  
 Fone: (46)3546-1137  
 xpert v3.5 - xpert.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
 4122 0608 0332 5300 1145 5500 4000 0204 2716 8144 2740

**ROTO TERRAPLENAGEM LTDA**  
 SOCIAL  
 BARRIO / DISTRITO: CENTRO  
 MUNICIPIO: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

CNPJ / CPF: 28.831.305/0001-64  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9041392468  
 TELEFONE / FAX: PR  
 CEP: 85635-000  
 DATA DA EMISSÃO: 27/06/2022  
 DATA DA SAÍDA: 09:17:32

**DO IMPOSTO**

VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	415,71	VALOR TOTAL DA NOTA	415,71
---------------	------	--------------------------------	------	----------------------------	------	----------------	------	-----------------	------	----------	------	----------------------------	------	--------------	------	--------------------------	--------	---------------------	--------

**DO ISQN**

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISQN	0,00	VALOR TOTAL DO ISQN	0,00
--------------------------	------	-------------------------	------	---------------------	------

**PRODUTOS / SERVIÇOS**

QUANTIDADE	UNID.	CFOP	NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS
56,791	LT	5656	27101921060	OLEO DIESEL B S10	7,32	0,00	415,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CONDICIONAIS COMPLEMENTARES**

t: R\$: 0,00 (Fed), R\$: 49,89 (Est), R\$: 0,00 (Mun) - Fonte: IBPT/empire - B391D4  
 trisa: Veiculo: Forma de Pgio: PRAZO: Frota: KM: Usuário: CAIXA1 | Média: ORequisicao / Base Substituto: 415,71 | Valor Subst: 49,88  
 62352.079 - EF: 262408.870#

RESERVADO AO FISCO



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO**

Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2021, REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021, CONTRATO Nº 140/2021.

**I – CONSULTA**

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2021, Processo Licitatório nº 47/2021, a qual resultou no contrato nº 140/2021, que tem por objeto: **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

A requerente solicita o reequilíbrio do item nº 1 qual seja:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m <sup>3</sup> , hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	330,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Diante do exposto, passa ao mérito.

## II – RESPOSTA

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art.37(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

E também na Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão". Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...".

Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

Dispõe os contratos junto a CONTRATADA:

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DO REAJUSTE

§ 1º O contrato poderá ser reajustado durante a sua vigência, mediante acordo entre as partes, e justificativa plausível para a alteração de valores. **A Alteração de que trata esse parágrafo, refere-se na possibilidade de majoração** e de supressão dos valores, **os quais devem ter como base os preços praticados no mercado, o que deve ser devidamente comprovado.** (grifei).

Em relação ao mérito, a CONTRATADA se desincumbiram do ônus em relação a majoração do item apresentado, juntado ao seu pedido notas fiscais, e, como de conhecimento a nível nacional o aumento do valor do produto (combustível).

Assim, entendo que as verificações dos preços praticados pelo mercado são **superiores ao preço praticado na época do processo licitatório**, justificada estará a revisão do contrato.

Consoante ao exposto, tem a média de preço registrada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP demonstrado o valor atual do combustível na região.

Conclui-se que o reequilíbrio do item, poderá ser conforme tabela abaixo:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
------	-----	----------------------	----------------------	-------------



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m <sup>3</sup> , hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	360,00
---	-------	--	-------------------------------------	--------

De fato, numa época de instabilidade econômica como a que enfrenta o Brasil atualmente, especialmente em razão da pandemia, fica difícil prever ou mesmo precaver-se contra os aumentos decorrentes da crise financeira enfrentada pelo País.

Ainda, a realização de uma nova licitação para obter o item em questão acarretaria em maior despesa para a Administração Pública, uma afronta aos princípios que a regem.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando em consideração a narrativa apresentada e os documentos acostados ao pedido de reequilíbrio, opino:

A) Pela possibilidade do reequilíbrio nos termos exposto.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade, ressalvando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação, dotação orçamentária e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Nova Esperança do Sudoeste.

Este é o meu parecer.

MAYCON ROBERTO  
BASSO  
ALVES:06236521964

Assinado de forma digital por  
MAYCON ROBERTO BASSO  
ALVES:06236521964  
Dados: 2022.08.09 10:29:48 -03'00'

**MAYCON ROBERTO BASSO ALVES**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 91.103

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguazu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor IGOVANI BASCHIROTO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
	1	1.500	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após solicitação do departamento competente em razão da necessidade de aumento de metafísica em 25% referente ao quantitativo de horas, visto que o saldo de horas era insuficiente para atender a demanda do projeto, diante disso tendo em vista a previsão contratual que autoriza a presente operação é justificável.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura. E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA  
IGOVANI BASCHIROTO - CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Rg:  
2. \_\_\_\_\_ Rg:

Cod395062



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguaçu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor **IGOVANI BASCHIROTO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:**

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m <sup>3</sup> , hora efetivamente trabalhada nas	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	360,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



			propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pela prestação dos serviços, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

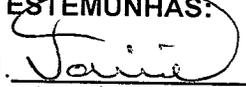
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

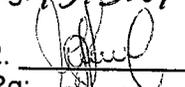
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA  
IGOVANI BASCHIROTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Rg: 457327-57

2.   
Rg: 7.280.372-8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguaçu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor IGOVANI BASCHIROTO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1	1.200	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após parecer jurídico favorável em razão da necessidade de adequação dos preços praticados pela prestação dos serviços, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a majoração dos preços de combustíveis praticados no mercado, conforme aduz a cláusula sexta do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA  
IGOVANI BASCHIROTO - CONTRATADA

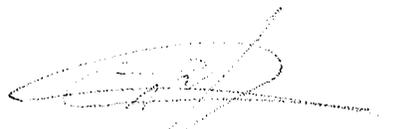
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Rg:  
2. \_\_\_\_\_ Rg:

Cod396466

## REQUERIMENTO

Eu Clovis Fernandes CPF 017.618.379.58 Chefe de Departamento Agropecuária de Nova Esperança do Sudoeste, venho através deste requerer junto ao Prefeito Jaime da Silva Stang , que seja feita alteração de metas referente ao quantitativo das horas maquinas da empresa **BASCHEROTTO TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ 28.831.305/0001-64** empresa está contratada para prestação de serviços **CONTRATO DE Nº 140/2021** referente ao **pregão Nº 24/2021** processo licitatório Nº 432021 com data de assinatura no dia 18 de junho de 2021



**Clovis Fernandes**

**Chefe de Departamento Agropecuário**

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022



**Jaime Silva Stang**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2021, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 24/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 28.831.305/0001-64, situada na Avenida Iguaçu, 10, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor **IGOVANI BASCHIROTO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 667.598.389-04 e Cédula de Identidade nº 21272035, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste- PR, a seguir denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 140/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei nº. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1	1.500	Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m <sup>3</sup> , hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais	BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA	360,00

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



			localizadas nas comunidades do São Luiz, Santa Barbara, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita e Barra Bonita, Rio Mombuco.		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após solicitação do departamento competente em razão da necessidade de aumento de metafísica em 25% referente ao quantitativo de horas, visto que o saldo de horas era insuficiente para atender a demanda do projeto, diante disso tendo em vista a previsão contratual que autoriza a presente operação é justificável.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

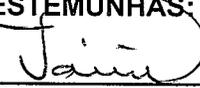
E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BASCHIROTO TERRAPLENAGEM LTDA  
IGOVANI BASCHIROTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Rg: 4513 2757.

2.   
Rg: 7.280 572 30